



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DECRETO Nº 1.694, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

(Revogado pelo Decreto nº 2.715, de 5 de junho de 2025.)

~~Institui o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** É instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), incluídas, conforme previsto na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades:~~

- ~~I - habitação;~~
- ~~II - educação;~~
- ~~III - saúde;~~
- ~~IV - assistência social;~~
- ~~V - geração de trabalho e renda;~~
- ~~VI - segurança pública e outras.~~

~~**Art. 2º** O GIPP deverá propor e articular ações a partir do relatório de diagnóstico de demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em matriz de responsabilidades.~~

~~**Art. 3º** O GIPP é composto por representantes dos órgãos a seguir:~~

- ~~I - Secretaria Municipal da Habitação;~~
- ~~II - Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~III - Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~
- ~~V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~
- ~~VI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.~~

~~§ 1º Os gestores das Pastas de que trata o *caput* são membros natos do GIPP e poderão indicar representante ou suplente para substituição em caso de ausência.~~

~~§ 2º Integram a equipe do GIPP os coordenadores dos projetos de trabalhos técnicos sociais do PMCMV que estejam em deliberação pelo Grupo, os quais pertencem ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Habitação.~~

~~**Art. 4º** O Secretário Municipal da Habitação:~~

~~I – executará a coordenação dos trabalhos realizados pelo GIPP, responsabilizando-se pelo encaminhamento de informações solicitadas pelo ente financeiro e/ou Ministério das Cidades, para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Município;~~

~~II – poderá editar regulamento, com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização das obrigações previstas neste Decreto.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 30 de janeiro de 2019.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fábio Frantz Borges
Secretário Municipal da Habitação